



Juliana Nogueira de Resende Lopes

Negociação direta versus arbitramento: definição de limites territoriais pela política externa brasileira

Monografia apresentada como requisito parcial para a conclusão do curso de bacharelado em Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

**Brasília
Junho de 2005**

Juliana Nogueira de Resende Lopes

**Negociação direta versus arbitramento: definição de
limites territoriais pela política externa brasileira**

Prof.º Tarciso Dal Maso Jardim
(Orientador)

**Brasília
Junho de 2005**

Dedico este trabalho ao meu avô, Octaciano Nogueira, alvo de minha admiração, pela atenção e carinho que teve com este trabalho, proporcionando a mim, não somente incontestável suporte na realização da monografia, mas também, por meio da ajuda na escolha do tema, fazendo-me enxergar, de maneira ainda mais positiva, o fascinante mundo da diplomacia.

“Desde 1876 desprendi-me de nossa política interna com o propósito de não voltar a ela e de me consagrar exclusivamente a assuntos nacionais, porque assim o patriotismo daria forças à minha fraqueza pessoal”

Discurso de Rio Branco no Clube Naval, no dia em que chegou ao Brasil para assumir o Itamaraty

Sumário

Resumo.....	VII
Abstract.....	VIII
Introdução.....	09
Capítulo 1- A política externa brasileira no período de 1902 a 1912.....	11
1.1 - Considerações preliminares: de 1889 a 1902.....	11
1.2 - Aproximação com os Estados Unidos.....	11
1.3 - Relações com a América do Sul.....	13
1.4 - O estilo negociador do Barão do Rio Branco: visão do Brasil e as questões fronteiriças.....	16
Capítulo 2 - Histórico de problemas relacionados a territórios litigiosos entre Brasil e demais países sul-americanos.....	19
2.1 - O território de Palmas e a contenda de limites com a República Argentina.....	19
2.2 - Limites do Brasil com a Guiana Francesa.....	22
2.3 - Limites do Brasil com a Guiana Inglesa.....	24
Capítulo 3- A questão do Acre	27
3.1 - Antecedentes.....	27
3.2 - As negociações.....	30
3.3 - A questão peruana.....	37
Capítulo 4- Negociação direta e arbitramento	40
4.1 - Considerações gerais acerca dos modos de solução pacífica de controvérsias internacionais.....	40
4.2 - O caso do Tratado de Petrópolis.....	43

Conclusão.....	46
Referências.....	49
ANEXOS.....	51
ANEXO I.....	52
ANEXO II.....	58
ANEXO III.....	59

RESUMO

O presente trabalho visa demonstrar, a partir de uma análise contextual da política externa brasileira, no período de 1902 a 1912, as modalidades de solução de controvérsias, utilizadas em questões territoriais entre o Brasil e os demais países sul-americanos, destacando-se o trabalho de José Maria da Silva Paranhos Júnior, o Barão do Rio Branco, e ressaltando-se, ainda, a questão acreana que, por meio da negociação direta, resultou no Tratado de Petrópolis, tornado um marco na história da política externa brasileira, por demonstrar a reconhecida habilidade política dos Plenipotenciários brasileiros, Rio Branco e Assis Brasil.

ABSTRACT

This paper seeks to demonstrate, through the Brazilian foreign affairs' analysis from 1902 to 1912, the ways used in order to resolve controversies, specially in territorial subjects between Brazil and other South American countries, putting in relief Rio Branco's efforts. Besides, this paper exposes the Acre's subject that, through direct negotiation, has resulted in Petrópolis Treaty, which has become a mark in Brazilian foreign affairs' history, since it has shown the political ability of Rio Branco and Assis Brasil, the Brazilian plenipotentiaries.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por fim analisar, dentro do enorme campo da política externa brasileira, os aspectos ligados à escolha entre os meios de negociação existentes no Direito Internacional Público, em especial, o arbitramento e a negociação direta. Trata-se de estudos de casos referentes à disputa de territórios litigiosos entre Brasil e demais países sul-americanos, todos envolvendo o insubstituível trabalho e a enorme erudição do Barão do Rio Branco, patrono da diplomacia brasileira.

Nesse sentido, a título de informação contextual, o Capítulo 1 do presente trabalho destina-se à exposição do aspecto temporal relacionado à política externa brasileira no período em que ocorreram as referidas contendas territoriais, isto é, entre os anos de 1902 e 1912.

São objetos de estudos demonstrados no Capítulo 2, a disputa de limites com a Argentina referente ao território de Palmas, as questões de limites com as Guianas francesa e inglesa, a questão do Acre e o conflito com o Peru, para a delimitação de suas fronteiras com o Brasil. Os três primeiros casos foram solucionados por meio do arbitramento. Os litígios referentes à Argentina e à Guiana Francesa resultaram em decisões arbitrais favoráveis ao Brasil, o que não ocorreu com a Guiana Inglesa. No tocante às questões acreana e peruana, são ambas objetos dos estudos constantes do Capítulo 3, para as quais o recurso à negociação direta garantiu resultados satisfatórios ao país, considerando-se que ambas se encontravam entrelaçadas, por possuírem território litigioso em comum.

Cumpra ainda notar que o Capítulo 4 destina especial atenção ao Tratado de Petrópolis, a partir dos conceitos de negociação direta e arbitramento, além de breve explicação acerca dos outros meios de solução de controvérsias no âmbito do Direito Internacional Público. O Tratado de Petrópolis solucionou a questão acreana,

tendo sido firmado a 17 de novembro de 1903. Por esse instrumento, 191.000 quilômetros quadrados, em grande parte ocupados por brasileiros dedicados à extração da borracha, foram incorporados ao Brasil, em troca de cessão de cerca de 3.164 quilômetros quadrados de território brasileiro, mediante uma indenização de 2 milhões de libras esterlinas e o compromisso da construção da estrada de ferro Madeira-Mamoré em território brasileiro, para permitir o escoamento da produção de borracha boliviana e facultar o acesso da Bolívia ao Oceano Atlântico, através da bacia hidrográfica amazônica.

Dessa forma, o capítulo busca ressaltar a importância que adquiriu o fato da questão ter sido resolvida por meio da negociação direta, e não pelo arbitramento reclamado por muitos, os mesmos que, mais tarde, reconheceram que nenhuma sentença arbitral resultaria para o país tamanho benefício, como o proporcionado pela negociação de que resultou a assinatura do Tratado de Petrópolis.

A negociação foi produto da persistência de Rio Branco que já previa o excelente resultado dela decorrente, uma vez que sabia tratar-se de pretensão calcada em sólidos fundamentos históricos, políticos e geográficos, utilizados por ele com reconhecida habilidade diplomática que levaram à solução desejada pelo Governo brasileiro. O resultado não poderia ser mais satisfatório para ambos os países, por envolver a solução de um conflito armado que a Bolívia tentou resolver, recorrendo ao arrendamento do território litigioso a um consórcio privado anglo-americano, reconhecendo dessa forma que a geografia lhe era, mais que desfavorável, adversa. Porquanto era esse o principal objetivo do Barão, e da própria diplomacia brasileira. Como ele mesmo mais de uma vez acentuou, o interesse precípua do Brasil era preservar a vida, a atividade e ocupação de uma área ocupada e explorada por cerca de 30.000 brasileiros, incorporando-a pacificamente ao território nacional.

Capítulo 01 A política externa brasileira no período de 1902 a 1912

1.1 Considerações preliminares: de 1889 a 1902

O advento do regime republicano no Brasil foi acolhido com êxito pelas nações americanas, que o reconheceram oficialmente antes dos países europeus.

Em que pese à relativa falta de diretriz evidenciada pelo elevado número de ministros que ocuparam a pasta de Relações Exteriores, a política exterior brasileira compreendida entre a inauguração do regime republicano e a gestão do Barão do Rio Branco foi responsável pela ruptura da política que vinha sido executada pelo Império. A aproximação com as nações hispano-americanas e com o Estados Unidos, por meio de alianças e acordos comerciais, cunharam a ascensão do pan-americanismo, ao passo que o país dedicava menor atenção e demonstrava poucos interesses em relação ao Velho Mundo. Demais, a abolição da escravidão, aliada à adoção do regime presidencialista, terminou por reduzir ainda mais as diferenças entre Brasil e Estados Unidos, embora a busca pela “americanização” por parte do governo brasileiro não se restringisse aos Estados Unidos, abrangendo, nesse sentido, todo o continente.

1.2 Aproximação com os Estados Unidos

Quando se analisa a política externa brasileira no período compreendido entre 1902 e 1912, pode-se concluir, em linhas gerais, que a definição do território nacional, a busca do prestígio internacional e de uma soberania compartilhada entre as nações sul-americanas, além da aproximação com os Estados Unidos da América, são algumas das características da política exterior do Brasil, sob o comando de José Maria da Silva Paranhos Júnior, o Barão do Rio Branco.

Nessa fase, a divisão internacional do trabalho proporcionou ao Brasil o papel de exportador de produtos tropicais, tendo os Estados Unidos como importante mercado consumidor, fato que propiciou a aproximação entre ambos. O amplo crescimento da população norte-americana ampliava as perspectivas de exportação dos produtos brasileiros, especialmente o café. Ademais, nessa aliança

tácita¹, o Brasil ocupava uma posição estratégica visto que a Argentina mantinha estreitos vínculos com a Grã-Bretanha. Soma-se a isso o fato de que o Barão do Rio Branco, receoso em relação à política expansionista européia, via na Doutrina Monroe, um contraponto à influência britânica na América Latina. Esta visão ele a externou em um despacho para Washington, em que assinalou:

Mais fundamentos teriam para se molestar com as declarações da mensagem [de Theodore Roosevelt] essas grandes potências européias pelo propósito que o governo dos Estados Unidos mostra de intervir, sempre que for necessário, na questão do oriente europeu e nas da Ásia, que as mesmas entendiam pertencer-lhes exclusivamente. A verdade é que só havia grandes potências na Europa e hoje elas são as primeiras a reconhecer que há no Novo Mundo uma grande e poderosa nação com que devem contar e que necessariamente há de ter a sua parte de influência na política internacional do mundo inteiro.²

Não só Rio Branco, mas também Joaquim Nabuco, primeiro a chefiar a embaixada brasileira em Washington, consideravam os Estados Unidos como “o centro de um subsistema internacional de poder”³. A emergência dos Estados Unidos como potência mundial, aliada à ausência de coesão por parte dos países hispânicos, fez com que o Brasil não tivesse outra alternativa senão a aproximação com os Estados Unidos que, além de possuir caráter defensivo-preventivo, possibilitou uma melhor execução de políticas junto aos vizinhos latino-americanos. Sob o pseudônimo J. Penn, o Barão argumentou:

Washington foi sempre o principal centro das intrigas e dos pedidos de intervenção contra o Brasil por parte de alguns dos nossos vizinhos, rivais permanentes ou adversários de ocasião.⁴

Soma-se a esses aspectos ainda o fato de não haver motivos concretos para temer as conseqüências advindas do corolário Roosevelt, visto que o Brasil

¹ O fato de pertencer a uma geração orientada para a cultura européia, de ter vivido muitos anos na Europa, e ter se casado com uma belga, ao voltar ao Brasil em 1902, Rio Branco entendeu que a situação tinha mudado e era preciso se aproximar dos Estados Unidos. Mudou então o eixo da diplomacia brasileira e promoveu uma “aliança tácita” com Washington, cujas linhas principais podem ser conferidas no livro de BURNS, E. Bradford Burns, *A Aliança não escrita. O Barão do Rio Branco e as relações do Brasil com os Estados Unidos*. Rio de Janeiro: EMC, Ed. Trad. de Sérgio Bath, 2003.

² AHI, Despacho para Washington, 31 de jan. 1905 *apud* BUENO, Clodoaldo; CERVO, Amado Luiz. *História da política exterior do Brasil*. 2 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

³ BUENO, Clodoaldo; CERVO, Amado Luiz. *Op cit.* p. 184

⁴ Rio Branco, sob o pseudônimo de J. Penn, art. “O Brasil, os Estados Unidos e o Monroísmo”, *Jornal do Commercio* *apud* RICUPERO, Rubens. “Rio Branco, definidor de valores nacionais” in ALMINO, João; EMC, CARDIM, Carlos Henrique (orgs.). *Rio Branco, a América do Sul e a modernização do Brasil*. Rio de Janeiro: EMC, 2002. p. 93

encontrava-se em situação política e economicamente estável, e em certo sentido protegido contra intervenções de potências imperialistas européias. Ressalta-se aqui que o país atravessava um momento em que as contas externas encontravam-se em ordem, em razão da austera política financeira de Campos Sales, fato que tornou possível, juntamente com o êxito da produção cafeeira, a prosperidade da administração de Rodrigues Alves (1902-1906).

Nesse sentido, o Brasil terminou por cooperar com a ampliação do poder norte-americano no continente, demandando, em contrapartida, a elevação de seu *status* no contexto sul-americano, em que pese essa estratégia de aproximação não ter reciprocidade em Washington, vez que a política externa norte-americana junto ao Brasil movia-se mais por interesses comerciais, não se preocupando por completo em dar suporte em satisfazer às aspirações brasileiras. Apesar disso, Rio Branco dava continuidade à expansão da influência brasileira no contexto regional, fato que não foi bem compreendido por seus sucessores, o que fez com que a aproximação por muitas vezes adquirisse outro matiz.

1.3 Relações com a América do Sul

Ao assumir o cargo de Chanceler, Rio Branco deparou-se com um Brasil isolado no continente sul-americano. Ao procurar estabelecer uma hegemonia brasileira defensiva na América do Sul, o Barão buscava preservar o espaço territorial brasileiro, garantindo a soberania nacional. Por conseguinte, a fim de que o exercício desta hegemonia defensiva obtivesse êxito, fazia-se necessária a neutralização de sentimentos anti-brasileiros dos vizinhos hispânicos. Para tanto, o Brasil deveria evitar a intervenção nos assuntos políticos de outras nações, fornecendo apoio aos Governos constituídos, a fim de contribuir para a estabilidade política na região.

Ressalta-se que Rio Branco temia que as revoluções e os golpes de Estado nos países sul-americanos gerassem situações de instabilidade, comprometendo, assim, interesses por parte da Europa e dos Estados Unidos, acarretando num possível intervencionismo que seria lesivo ao Brasil.

Nesse sentido, ao assumir a pasta das Relações Exteriores tratou de estabelecer uma política diferente da que havia vigorado durante o Império em relação aos países sul-americanos, em especial, no Rio da Prata. Foi em razão dessa visão estratégica que a nova política externa caracterizou-se pela ausência de interferência nos assuntos internos das nações vizinhas e pela busca da estabilidade política regional.

O ano seguinte do ingresso do Barão no Ministério marcou, no Uruguai, a revolta do Partido Blanco contra o Governo dos colorados, que permanecia há mais de 30 anos no poder. Enquanto os primeiros eram, historicamente, próximos da Argentina, os colorados o eram do Brasil. A situação acalmou-se, porém, no ano seguinte, os blancos mais uma vez se sublevaram contra o Governo colorado do Presidente Batlle. Rio Branco, todavia, não interviu em favor do Governo uruguaio, em que pese suas boas relações com o Brasil.

Entretanto, foi com o início do movimento armado da oposição liberal paraguaia, no mesmo ano, que a situação do Brasil se agravou. O movimento tinha o intuito de depor o Presidente Juan Ecurra, do Partido Colorado, cujos líderes possuíam a tradição de admitir a ascendência brasileira no país. O governo argentino permanecia conivente com a situação.

O Barão informou ao representante brasileiro em Assunção que o papel do corpo diplomático era o de permanecer ao lado do Governo paraguaio, buscando uma solução satisfatória para ambos os lados. E sintetizou, dessa forma, sua política em relação à América do Sul nos seguintes termos:

(...) devemos concorrer sempre para prestigiar a autoridade legal, e, pelos nossos conselhos, acalmar o quanto seja possível as paixões partidárias. Já lhe disse que não temos e não devemos ter preferência por partido algum. O Brasil é e quer ser amigo do Paraguai, quaisquer que sejam os homens que o governem. Não há conflito de interesses entre os dois países. Não temos a pretensão de exercer influência política em nenhum dos Estados limítrofes. O que desejamos mui sincera e convencidamente é que todos eles vivam em paz, prosperem e enriqueçam. Um vizinho turbulento é sempre um vizinho incômodo e perigoso.⁵

⁵ Rio Branco para Cunha, ofício reservado nº 3, 2ª Séc., Rio de Janeiro, 01/02/1905 apud DORATIOTO, Francisco Fernando Monteoliva in **“A política platina do Barão do Rio Branco”**, disponível em <http://www.ipam.com.br/artigos/politicaplatina.html>

O chanceler afirmava que o Brasil não tinha preferência partidária, mas desejava o restabelecimento da ordem e da paz. A 12 de dezembro de 1904 foi assinado acordo de paz, conhecido como *Pacto de Pilcomayo*, segundo o qual os liberais revoltosos subiram ao poder.

Ressalte-se também que, Brasil e Argentina, ao alcançarem entre si um equilíbrio de poder, teriam o dever de manter a paz nas demais nações vizinhas. Soma-se a isso o fato de o Uruguai permanecer próximo ao Brasil, o que deveu-se principalmente à política de Rio Branco em conceder-lhe a região da Lagoa Mirim, precisamente no ano de 1909.

Por outro lado, a tradicional rivalidade argentino-brasileira, aliada à ausência de incentivo por parte do governo argentino no que tangia a uma política de cooperação com o Brasil, resultou na deterioração das relações bilaterais, atingindo seu pior momento no ano de 1908. Some-se a esses fatores as desconfianças por parte dos argentinos acerca do programa do rearmamento naval brasileiro, iniciado em 1905, resultando de igual medida paralela da Argentina, fato que lançou os dois países a uma corrida armamentista. Destaca-se aqui que, na visão do Chanceler argentino Estanislao Zeballos, o Brasil buscava, a partir do apoio norte-americano, o isolamento da Argentina.

No entanto, com a mudança na composição do governo argentino e a ascensão de Roque Sáenz Peña ao poder, as relações entre Brasil e Argentina apresentaram sensível melhora, em razão, em especial, da proximidade de idéias de Peña e Rio Branco, principalmente no que dizia respeito à necessidade de um sólido entendimento entre os dois governos a fim de alcançar a paz na região. Em março de 1911, o presidente argentino enviou ao Brasil seu agente confidencial com o intuito de pôr fim à corrida armamentista, o que foi obtido com êxito por meio de um acordo entre os dois governos.

Se por um lado, alguns aspectos da política externa brasileira durante o período compreendido entre os anos de 1902 a 1912 apresentaram alguns fracassos, por outro, o Brasil readquiriu seu peso no cenário internacional, além de estabelecer relação de concórdia com as nações vizinhas.

1.4 O estilo negociador do Barão do Rio Branco: visão do Brasil e questões fronteiriças

Entre os anos de 1876 e 1893, o Barão exerceu o cargo de cônsul-geral do Brasil em Liverpool, defendendo, em seguida, os interesses brasileiros na questão de Palmas, ou Missões, sendo também vitorioso na do Amapá. Em seguida assumiu a legação brasileira em Berlim, e em dezembro de 1902 retornou ao Brasil para chefiar o Ministério das Relações Exteriores. Na questão do Acre, isto é, a primeira contenda que enfrentou após ter assumido o Ministério, demonstrou conhecer sabiamente o modo de agir dos grupos imperialistas.

O Brasil era considerado pelo Barão do Rio Branco como uma nação distinta dos demais países da América Latina, em detrimento da insolvência financeira e dos distúrbios políticos característicos de seus vizinhos, o que fez com que temesse a introdução da presidência eletiva no país, vez que a instituição da república federativa era vista como uma das causas de desordem nos países vizinhos, muitas vezes apontados como “turbulentas repúblicas da América do Sul” pela Europa e Estados Unidos. Os níveis de cultura, “civilização” e a honestidade dos respectivos governos eram, para Rio Branco, os principais fatores que diferenciavam as nações latino-americanas. O Barão temia ainda que a introdução da República no país o fizesse representar

(...) o triste papel da Venezuela, do México, da Colômbia e todas essas ridículas repúblicas hispano-americanas que quiseram macaquear os Estados Unidos da América, sem se lembrarem que hispano-americanos ou portugueses-americanos não são ingleses.⁶

Por outro lado, Rio Branco não isolava o país dos seus vizinhos, buscando assim o estreitamento de laços junto aos países da América espanhola, incluindo os da América Central.

Seu intuito era dilatar as perspectivas de inserção do país no cenário internacional e, ao praticar uma política de glória, por meio do rearmamento da

⁶ BUENO, Clodoaldo. *Política externa da Primeira República: os anos de apogeu (1902 a 1918)*. São Paulo: Paz e Terra, 2003. p.129

esquadra brasileira, dos sucessos adquiridos nas questões lindeiras, e da relevante aproximação com os Estados Unidos, provocou na Argentina o sentimento de zelo, acirrando a questão da competição entre ambos. O Barão procurava seguir a política norte-americana no que tangia à liderança regional, e, para isso, buscava elevar o Brasil à categoria de líder sul-americano. Para tanto, tornou-se primordial a reaproximação com a Argentina e o Chile, pois apenas por meio da paz e da ausência de desavenças seria possível exercer o papel de líder regional, em que pese às resistências por parte das demais nações latino-americanas. Tais resistências deveram-se, principalmente, ao fato de o Brasil não ser um país de língua espanhola, o que gerou desconfianças e preconceitos. Mesmo assim, o Barão buscou implantar um acordo entre Argentina, Brasil e Chile, o ABC, sem êxito.

No tocante à delimitação de fronteiras, Rio Branco recebeu a herança do conflito entre luso-brasileiros e hispano-americanos com naturalidade e bastante habilidade, a partir da criação de instrumentos intelectuais capazes de promover a solução dessas questões, não por meio do conflito, mas da cooperação. Se por um lado deixava-se guiar pela sua visão de que é o Direito o principal valor definidor da diplomacia e da política externa, por outro, rejeitava de todo a utilização indiscriminada de poder ou força militar, fora do contexto da legalidade. De fato, nas raras ocasiões em que o Brasil recorreu às forças militares, como ocorreu na Bolívia e no Peru, isso se fez em decorrência das iniciativas ameaçadoras dos países vizinhos, como se observará mais adiante.

A verdade é que foi Rio Branco quem legitimou a república, com suas vitórias nas arbitragens de Palmas ou Missões (1895) e do Amapá (1900), pois, até então, o novo regime só conhecera desastres: o Encilhamento, os golpes militares, as lutas da época de Floriano, os degolamentos e fuzilamentos sumários no Sul, a Revolução Federalista, a Revolta da Armada, a Rebelião de Canudos e o massacre inglório com que terminou. Depois do quase meio século de estabilidade e paz civil no Império, os primeiros êxitos legitimadores da República vieram pela mão de um monarquista.⁷

O conhecimento ligado aos assuntos internacionais fizeram de José Maria da Silva Paranhos Júnior uma unanimidade nacional, comparada muitas vezes a Otto Von Bismarck, em razão da habilidade política na realização da política externa

⁷ RICUPERO, Rubens. Op. cit. p. 91

do país, proporcionando ao Barão a continuidade da consumação de sua diplomacia, independente das alterações no comando do Executivo.

Liberal, defensor da monarquia e favorável à centralização do poder, Rio Branco possuía repulsa pelo imperialismo proveniente das nações européias, buscando sempre agir com firmeza no que fosse necessário a fim de impedir que a soberania nacional fosse ferida. Para ele, a garantia da estabilidade política na região traduzia-se na melhor maneira de assegurar a soberania do país.

Capítulo 02 Histórico de problemas relacionados a territórios litigiosos entre Brasil e demais países sul-americanos

2.1 O território de Palmas e a contenda de limites com a República Argentina

Proclamada a República no Brasil, a 15 de novembro de 1889, o Governo Provisório optou por dar continuidade ao cumprimento do programa de fixação definitiva das divisas do território brasileiro, buscando, para isso, o entendimento definitivo com a República Argentina no que se referia à determinação de uma curta seção da linha divisória comum entre os rios Uruguai e Iguazu.

O litígio tinha origem na linha divisória entre os dois países. Para o governo brasileiro, ela deveria ser formada pelo rio Pepiri-guaçu e pelo seu contravertente Santo Antônio. Já a República Argentina sustentava que os limites deveriam ser demarcados por dois rios mais orientais: o Chapecó e o Chopim. Posteriormente, o governo argentino transferiu sua pretensão do Chopim para o rio Jangada, o que veio a aumentar o território em litígio.

De fato, havia sido concluído, em dezembro de 1857, um Tratado de Limites entre os dois governos, definindo as fronteiras pelos rios Uruguai e Iguazu, e estabelecendo-se que a conexão entre eles seria o Periri-Guaçu e o Santo Antônio.

O tratado veio a tornar-se sem efeito devido à falta de protocolo complementar da ratificação, inicialmente protelada de modo indefinido, depois lesada por episódios internos da Argentina e posteriormente pela Guerra do Paraguai.

Em 1876, o governo brasileiro enviou a Buenos Aires o Barão de Aguiar de Andrada com o intuito de obter a ratificação do tratado ou um novo ajuste de limites. Entretanto, as negociações findaram no ano seguinte sem alcançar êxito, vez que o Governo Argentino manifestara dúvidas acerca da localização dos rios Iguazu e Uruguai. Já em 1881, quando da criação de duas colônias militares na Província do Paraná, junto aos rios Chapecó e Chopim, a República Argentina passou a não

mais limitar suas dúvidas à localização dos rios Periri-guaçu e Santo Antônio, assinalando como limites com o Brasil dois rios mais orientais, o Chapecó e o Chopim, por onde deveria correr a fronteira entre os rios Iguaçu e Uruguai. Por conseguinte, a partir de 1881, todo o território situado a leste dos rios Periri-guaçu e Santo Antônio, e a oeste dos rios Chapecó e Chopim, passou a ser considerado litigioso. Essas terras mediam cerca de 30.600 quilômetros quadrados, com uma população de 5.793 habitantes, de acordo com o recenseamento de 30 de dezembro de 1890, em que 5.763 pessoas eram brasileiras, 30 estrangeiras, entre os quais não havia sequer um argentino.

Novas negociações foram abertas, resultando no Tratado de 28 de setembro de 1885, que por sua vez nomeou uma Comissão Mista brasileiro-argentina incumbida de explorar os quatro rios envolvidos no território litigioso.

Antes de terminada a exploração da Comissão Mista, o governo da Argentina propôs um acordo pelo qual seria adotada como fronteira do território litigioso a média geométrica entre a linha reclamada pelo governo do Brasil e a reivindicada pela República Argentina. A idéia foi, de início, rejeitada por meio do Tratado de 7 de setembro de 1889. No entanto, depois de proclamada a República a 15 de novembro daquele ano, o Governo Provisório buscou inaugurar sua política externa calcada no espírito de fraternidade americana, consentindo, dessa forma, na divisão antes proposta, por meio do Tratado de Montevideu. Foi este posteriormente rejeitado no Congresso Nacional, durante sessão secreta de 10 de agosto de 1891, por força do Parecer da Comissão Especial que recomendou ainda o recurso ao arbitramento.

Os dois Governos consentiram em submeter a questão ao arbitramento do Presidente dos Estados Unidos da América. De início, a defesa dos direitos do Brasil foi conferida ao Barão de Aguiar de Andrada, que não pôde exercer a função que lhe fora atribuída, em decorrência de seu precário estado de saúde, vindo a falecer em 25 de março de 1893. Dez dias após o óbito do Barão de Aguiar de Andrada, foi nomeado Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em missão especial junto ao Governo dos Estados Unidos da América o Dr. José Maria da Silva Paranhos Júnior, o Barão do Rio Branco, que até o momento exercia a função de Cônsul Geral do Brasil em Liverpool e tinha agora uma missão delicada. Se o laudo

arbitral fosse favorável à Argentina, o Rio Grande do sul passaria a ser ligado ao restante do território brasileiro por uma estreita faixa de 200 km de largura.

As Memórias dos respectivos representantes dos países envolvidos na contenda, o Barão do Rio Branco e o Dr. Estanislau Zeballos, foram entregues a 10 de fevereiro de 1894 ao árbitro. Após um ano de estudo do caso, o Presidente Grover Cleveland proferiu sua sentença a favor do Brasil.

A.G. de Araujo Jorge, em *Introdução às Obras do Barão do Rio Branco*⁸ afirma que a sentença arbitral não constituía surpresa para nenhuma das partes litigiosas, vez que o Tratado de Limites de 1750 nomeara comissários portugueses e espanhóis, que, em 1759 e 1760, reconheceram e demarcaram parte do rio Pepiri, estabelecendo que a fronteira correria pelos rios Pepiri-guaçu e Santo Antônio. A demarcação foi realizada de comum acordo e aprovada pelo governo espanhol. Nesse sentido, Rio Branco pôde basear-se não somente nos tratados de Madri⁹ e de Santo Idelfonso¹⁰, mas também em todos os documentos e atos da primeira demarcação, como a cópia autêntica de um dos originais do Mapa das Cortes, descoberta em Paris, por um agente do governo argentino, e o texto integral da chamada “Instrução Particular”, de julho de 1758, dada aos demarcadores de 1759 e 1760, confirmando em tudo o seu procedimento e as decisões por eles tomadas.

Cumprе notar que, depois de proferido o laudo arbitral, o próprio Dr. Estanislau Zeballos admitiu que tais documentos foram decisivos para o triunfo brasileiro, e que o Presidente Cleveland não poderia haver-se pronunciado contra o Brasil.

⁸ JORGE, A .G. de Araújo. *Introdução às obras do Barão do Rio Branco*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945.

⁹ Assinado em 1750 entre Portugal e Espanha. Dispõe sobre os limites de suas respectivas colônias na América do Sul, reconhecendo a ocupação efetiva pela aplicação do princípio do *uti-possidetis*, o que significou o abandono do meridiano de Tordesilhas. Os interesses portugueses são defendidos por Alexandre de Gusmão, tomando por base o Mapa das Cortes.

¹⁰ Assinado a 1º de outubro de 1777 entre Portugal e Espanha. Em linhas gerais, mantém as fronteiras estabelecidas pelo Tratado de Madri no Norte. Todavia, ao Sul, os Sete Povos das Missões retornam à soberania espanhola em troca da devolução da Ilha de Santa Catarina a Portugal.

2.1 Limites do Brasil com a Guiana Francesa

A questão de limites do Brasil com a Guiana Francesa originou-se da transposição de nome de dois rios limítrofes. Para o Brasil, a divisa entre os dois países deveria correr pela mediana do rio Oiapoque ou Vicente Pinzón, que deságua no Oceano Atlântico, a oeste do Cabo de Orange. Já o governo francês reivindicava a mesma fronteira, sustentando, entretanto, que o rio Oiapoque ou Vicente Pinzón traduzia-se num outro curso d'água, localizado mais ao Sul, demonstrado nos mapas sob o nome de Araguari, lançando-se no Oceano Atlântico ao sul do cabo do Norte. Ademais, a linha divisória interior que, partindo das cabeceiras do Oiapoque ou Vicente Pinzón, iria dirigir-se para o Oeste, a fim de concluir a fronteira, veio, por conseguinte, a ser também objeto de litígio, vez que dependia da exata localização do verdadeiro rio “Japoc ou Vicente Pinsão”, referido no artigo 8º do Tratado de Utrecht¹¹.

Em 1838, Maciel Monteiro, Ministro dos Negócios Estrangeiros, expôs ao representante diplomático inglês no Rio de Janeiro a questão de limites entre o Brasil e a Guiana Francesa e a ocupação até então ocorrida por parte do governo francês, ou seja, a instituição de um posto militar à margem do lago Amapá, em território brasileiro, durante a guerra civil dos “Cabanos”, sob a escusa de manter seus nacionais afastados dos insurgentes brasileiros.

Por conseguinte, a embaixada britânica em Paris recebeu a ordem de obter do governo francês a retirada do posto militar estabelecido em território reconhecidamente brasileiro, por força do Tratado de Utrecht e do Ato de Viena, dos quais o governo inglês havia sido garante e signatário. Os bons ofícios prestados pela Inglaterra resultaram na remoção do posto militar e na evacuação das terras entre o Amapá e o Oiapoque pelas tropas francesas.

No ano de 1841 os governos do Brasil e da França consentiram na neutralização daquele território até a solução definitiva da questão.

¹¹ “A fim de prevenir toda a ocasião de discórdia, que poderia haver entre os vassallos da Coroa de França e os da Coroa de Portugal, Sua Majestade Cristianíssima desistirá para sempre, como presentemente desiste por este Tratado pelos termos mais fortes [. . .] qualquer direito e pretensão que pode, ou poderá ter sobre a propriedade das Terras chamada do Cabo do Norte, e situadas entre o Rio das Amazonas e o de Japoc ou de Vicente Pinsão, sem reservar, ou reter porção alguma das ditas terras, para que elas sejam possuídas daqui em diante por Sua Majestade Portuguesa [. . .]”

Por volta de 1894, a descoberta de jazidas de ouro nas cabeceiras do rio Calsoene atraía milhares de aventureiros que lá se estabeleceram sob o regime de profunda anarquia. O governo brasileiro ali instituiu um governo local, com o intuito de salvaguardar a população brasileira, zelando pelos seus interesses. De outro lado, as autoridades de Caiena delegaram poderes na mesma região a um antigo escravo fugido, Trajano, investindo-o do título de Capitão-Governador do Amapá. Logo as rivalidades entre Trajano e membros do governo local brasileiro tiveram início, resultando na prisão do Capitão-Governador do Amapá por Veiga Cabral, fato que deu ensejo à exasperação do governador da Guiana Francesa, com o envio ao Amapá de uma expedição militar a bordo do navio de guerra “Bengali”, e conseqüentemente ao choque de armas entre os dois grupos.

Foi apurada a culpabilidade do governador da Guiana, posteriormente afastado de seu cargo. Após imenso clamor na opinião pública dos dois países, e moderados os ânimos, os Governos do Brasil e da França aproximaram-se novamente, com o escopo de liquidar decisivamente a questão de limites.

Em mensagem dirigida ao Congresso Nacional em 1896, o Dr. Prudente de Moraes, Presidente da República, veio a anunciar que os governos do Brasil e da França submeteriam o litígio de suas fronteiras à decisão arbitral de um país amigo.

Rio Branco foi requisitado pela Secretaria das Relações Exteriores a dar seu parecer a respeito do eventual Tratado de Arbitragem. Rio Branco assim o fez, enviando-lhe dois projetos: um submetendo ao árbitro a questão relativa ao território marítimo, e outro referente à questão do território interior. O Barão pretendia entregar os dois casos a árbitros diferentes, visto que acreditava que caso ambos os territórios fossem submetidos a um mesmo árbitro, o Brasil correria o risco de perder todo o território marítimo, pois poderia entender que, ao atribuir ao Brasil os 20.000 quilômetros quadrados do território interior, e à França os 60.000 do litoral, as duas partes ficariam satisfeitas.

S. Pichon, Ministro da França, assinou com o General Dionísio Cerqueira, então Ministro das Relações Exteriores, o compromisso arbitral a 10 de abril de 1897, sendo este em seguida aprovado pelo Congresso dos dois países. O árbitro

escolhido foi o Conselho Federal suíço que, pela primeira vez iria funcionar como Tribunal Arbitral.

A 22 de novembro de 1898 foi conferida ao Barão do Rio Branco a defesa dos direitos brasileiros, recebendo este o título de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Missão Especial junto ao governo suíço.

De acordo com os termos do Compromisso Arbitral, o Conselho Federal Suíço deveria declarar qual rio condizia com o citado no Tratado de Utrecht, ou ainda escolher entre os rios Oiapoque e Araguari um curso de água intermédio.

A sentença arbitral foi assim proferida a 1º de dezembro de 1900, afirmando que o rio “Japoc ou Vicente Pinsão” era, de fato, o rio Oiapoque ou Vicente Pinson, como declarara o Governo brasileiro. Todavia, no que se refere ao limite interior, as reivindicações das duas partes não foram atendidas por completo. O árbitro pronunciou-se pela solução intermediária, ou seja, pela linha do divisor de águas dos montes Tumucumaque.

Assim conclui A.G.de Araújo Jorge:

Com essa solução honrosa para ambos os países, o princípio civilizador do arbitramento recebeu nova consagração pública e solene. O Brasil e a França, ao encerrarem por esse meio as suas antigas e mesquinhas querelas, deram ao mundo um exemplo incomparável de lealdade e boa fé, inspirando-se unicamente nos princípios superiores da razão e da justiça.¹²

2.3 Limites do Brasil com a Guiana Inglesa

Durante os anos de 1835 e 1836 o geógrafo e explorador naturalizado inglês Robert Schomburgk reconheceu como linha divisória entre o Brasil e a Guiana Inglesa aquela formada pela Serra Pacaraima até o Arroio Anai e pelo Alto Rupununi. Da mesma forma manifestou-se o Comitê da Sociedade Real de Geografia de Londres. Esse mesmo viajante, todavia, ao chegar à aldeia de Pirara em 1838, encontrou-a abandonada, tomando-lhe posse em nome do Governo Britânico, e incitando o pastor anglicano Thomas Youd a instituir no local uma

¹² JORGE, A .G. de Araújo op. cit. p. 79

missão catequizadora para os indígenas dos arredores. Esse fato levou o Presidente da província do Pará, General Soares de Andréia a ordenar ao comandante militar do Alto Amazonas a re-ocupação do território e a expulsão de Youd, o que fez com que Schomburgk expusesse o ocorrido ao Governador da Guiana por meio de Memorando, reivindicando à Grã-Bretanha a posse daquela região. Como resultado, o governo inglês enviou instruções ao governador da Guiana com o fim de retirar à força, se necessário, o destacamento brasileiro.

Visto não haver salvaguardas aos direitos do Brasil, as autoridades brasileiras retiraram-se do local, e o governo formulou um protesto escrito denunciando a absurda violação do território nacional, ao passo que a Legação inglesa no Rio de Janeiro emitia documento declarando que Schomburgk fora designado pelo governo britânico a explorar e definir a fronteira da Guiana Inglesa, elaborando novo mapa do território, que seria submetido ao exame do governo brasileiro em momento oportuno.

Em 8 de janeiro de 1842 o Ministério dos Negócios Estrangeiros propôs a neutralização provisória da região contestada enquanto os dois governos não chegassem a um acordo definitivo.

Aceita a proposição pelo governo britânico, a neutralização deu-se em 1842, abarcando não somente o distrito de Pirapara, mas também toda a região antes assinalada como limites por Schomburgk, ou seja, os rios Cotingo, Mau e Tacutu. O território em litígio compreendia, assim, 54.687 quilômetros quadrados.

Um aspecto de ampla relevância que deve ser ressaltado diz respeito ao fato de que no período correspondente encontravam-se em curso as negociações do Tratado de arbitramento com a França acerca da questão de limites junto à Guiana Francesa, o que denota que seria oportuno o entendimento com o governo inglês, a quem por sua vez, não interessava a expansão do domínio francês pela bacia amazônica, cercada pelo Sul e a Oeste da Guiana Inglesa, isolando-a do Brasil.

Dessa forma, após algumas tentativas frustradas de negociação, julgou o governo brasileiro adequado um acordo decisivo com a Inglaterra, resultando novamente na participação do Barão do Rio Branco nas negociações, no caráter de consultor técnico do Ministro Sousa Correia.

Rio Branco recomendara por diversas vezes que se concluísse o tratado de arbitramento com a França somente após de celebrados os acordos de limites com a Inglaterra e a Holanda, aconselhando seus Governos a adotarem uma ação conjunta com o objetivo de conter a política francesa de expansão colonial. Em que pese à insistência de Rio Branco, suas instruções só chegaram a Londres em março de 1897, quando já se encontravam no Rio de Janeiro as negociações relativas ao Tratado de arbitramento junto à França, firmado no mês seguinte e estabelecendo o indesejável para Rio Branco: as terras ao longo do Amazonas, até a margem esquerda do rio Branco, foram cedidas à França.

Por fim, em 1898 os dois governos decidiram suspender as discussões diplomáticas e recorrer ao arbitramento. O árbitro escolhido foi o Rei Victor Manuel III, rei da Itália. A 6 de junho de 1904, o laudo arbitral dividia o território em questão em duas partes, sendo a de menor, equivalente a 13.570 quilômetros quadrados, destinada ao Brasil, ao passo que 19.630 quilômetros quadrados foram cedidos à Inglaterra.

Com relação à Holanda, visto que no Compromisso Arbitral assinado com a França fora contestado o território brasileiro que limita ao Sul com a Guiana Holandesa (atual Suriname), o governo holandês optou por aguardar a sentença arbitral do Conselho Federal Suíço e negociar com o país a quem fosse atribuído o território contestado, o que veio a ocorrer dez anos mais tarde junto a Rio Branco, então Ministro das Relações Exteriores. De acordo com o Tratado de 5 de maio de 1906, ficou estabelecido que o limite entre os dois países dar-se-ia por meio da linha de partilha das águas da Bacia dos Amazonas ao Sul e das bacias dos rios que correm em direção ao Norte para o Oceano Atlântico, ou seja, exatamente o que Rio Branco havia recomendado no seu Projeto de Convenção de 1896.

Capítulo 03 A questão do Acre

3.1 Antecedentes

O caso do Acre possuiu, inicialmente, um caráter histórico-geográfico, na medida em que o território acreano deveria pertencer ao Brasil, porquanto seu acesso apenas se fazia pelos caminhos fluviais do sistema amazônico. Posteriormente, passou a englobar o aspecto político-econômico, vindo o território caber à Bolívia, em virtude do Tratado de 1867, a ser mencionado mais adiante, assinado numa época em que ainda não se encontravam povoadas as bacias do Alto Purus e do Alto Juruá, em que pese já exploradas e reconhecidas como brasileiras.

Em 1834 o governo boliviano iniciou a busca de uma solução concernente à situação indefinida de sua divisa com o Brasil, insistindo, por vários anos, na revalidação do Tratado de 1777, o que foi recusado pelo governo brasileiro. Nesse sentido, esclarece o Senador Geraldo Mesquita Júnior:

As razões bolivianas para reivindicar o Acre tinham um objetivo não expressamente declarado: o acesso ao Atlântico e ao Caribe, através do indomado e indomável Amazonas, depois que o país se viu reduzido a duas precárias saídas para o Pacífico, através do Chile e do Peru. Por falta de meios materiais para garantir sua soberania nessa desconhecida e indevassada região, o Brasil persistiu em não abrir essa rede hidrográfica, sem similar no mundo, à navegação internacional.¹³

A principal dificuldade dos bolivianos era a localização das “Tierras no Descubiertas”, visto que para se chegar a essa região, inteiramente divergente da região andina, era necessário percorrer um longo e ameaçador caminho, abarrotado de obstáculos.

No entanto, no decorrer da Guerra da Tríplice Aliança (1864 – 1870), o Brasil deparou-se com a possibilidade de aliança entre Paraguai e as nações boliviana e peruana, o que fez com que o governo brasileiro retomasse as negociações à procura de um tratado definitivo. Logo, foi assinado a 27 de março de

¹³ MESQUITA JUNIOR, Geraldo. *O Tratado de Petrópolis e o Congresso Nacional – Edição Comemorativa do Centenário do Tratado de Petrópolis (1903/2003)*. Brasília: Senado Federal, 2003. p. 10

1867 o Tratado de Ayacucho, que fixou a fronteira entre os dois países na confluência dos rios Beni e Mamoré, onde começa o Madeira, na latitude de 10°20', até encontrar o Javari. E se este tivesse suas nascentes no norte, aquela linha seguiria por uma reta tirada da mesma latitude, a buscar a nascente principal do mesmo rio. Até aquele momento, não se havia feito a exploração do rio Javari. Posteriormente, a problemática do tratado traduziu-se na interpretação dada no que concernia à nascente principal do Javari, vez que no Tratado havia sido suposta no paralelo 10°20', sendo mais tarde retificada para 7°01'. Assim, adotou-se oficialmente a versão de que a fronteira deveria seguir por uma linha oblíqua ao Equador desde a confluência do Beni até a nascente do Javari.

Vale ressaltar que o Tratado de Ayacucho já previa em seu artigo 5º a possibilidade de uma futura retificação da fronteira por ele estabelecida, ao passo que dispunha: “se para o fim de fixar, de um a outro ponto, limites que sejam naturais e convenientes a uma e outra nação, parecer vantajosa a troca de territórios, poderá esta ter lugar, abrindo-se, para isso, novas negociações”. Ademais, em vista do despovoamento e do desconhecimento geográfico acerca daquela região, o governo brasileiro já poderia prever que o Tratado de 1867 tinha um caráter precário, e portanto, provisório.

À época do tratado de 1867, a produção da borracha conhecia um extraordinário crescimento, criando um novo ciclo na economia brasileira, a exemplo do açúcar, do ouro, do algodão e do café. A título de ilustração, sua produção no ano do tratado era de 5.826.802 quilogramas, vindo a ascender a 9.215.375 quilogramas em 1877.

No sentido desse desenvolvimento, verificou-se nos anos 1877 a 1879 a flagelação do Estado do Ceará por uma desastrosa seca, o que levou ao deslocamento da população nordestina ao interior do Amazonas, povoando rapidamente as bacias do Juruá e do Purus.

Em fins de 1898, o Plenipotenciário boliviano José Paravicini apresentou-se à Chancelaria brasileira a fim de dar prosseguimento às negociações, que resultaram na aprovação do Protocolo de 23 de setembro de 1898, segundo o qual o governo brasileiro reconhecia como boliviano, o território limitado pela linha Cunha

Gomes, ou seja, o governo brasileiro havia de fato entregue à Bolívia o território ao norte do paralelo 10°20'. Por conseguinte, o Ministro Olinto de Magalhães enviou telegrama ao Governador do Amazonas, concordando com o estabelecimento do posto aduaneiro do Acre em território, segundo ele, incontestavelmente boliviano.

No dia 3 de janeiro do ano de 1899, o território do Acre era oficialmente declarado boliviano. A cidade de Porto Acre passou a ser denominada Puerto Alonso, em homenagem ao Presidente da República Dr. Severo Fernandez Alonso, e o então Ministro Paravicini passou a legislar sobre tudo e todos, causando a revolta daqueles que se viram desamparados pelo governo brasileiro e subordinados a leis draconianas impostas, principalmente relativas à arrecadação de impostos. Nesse período, uma média de 60.000 brasileiros já havia se fixado no local. A população acreana veio então a proclamar sua independência por intermédio de armas, com o intuito de pedir em seguida a anexação do território ao Brasil. A 14 de julho de 1889, Luiz Galvez, um aventureiro espanhol e repórter em Belém, proclamou o Estado Independente do Acre. As tropas brasileiras ocuparam o território em litígio, ficando autorizado o governador militar brasileiro a mandar destacamentos ao sul do paralelo 10°20', território reconhecidamente boliviano, com o objetivo de evitar confrontos entre os insurgentes acreanos e as tropas bolivianas. Galvez foi preso sem resistência.

Após tentativa frustrada de uma nova insurreição, comandada por Orlando Corrêa Lopes, à qual se deu o nome de “Expedição Floriano Peixoto”, conhecida popularmente como a “expedição dos poetas”, o governo da Bolívia decidiu arrendar o território a um sindicato de capitalistas ingleses e norte-americanos, o *Bolivian Syndicate of New York*, reconhecendo a dificuldade de administrar o território e de exercer sua autoridade contra a vontade da população brasileira. O sindicato anglo-americano possuiria o encargo de explorar e administrar o território litigioso do Acre. Tratava-se de um contrato do tipo conhecido como *chartered companies*, muito em voga na África na época, pelo qual uma empresa concessionária praticamente assumia as funções soberanas sobre certa área que desejava explorar economicamente.

O contrato de arrendamento foi assinado em 11 de junho de 1901, em Londres. O governo brasileiro se empenhara junto ao da Bolívia com o objetivo de

obter a rescisão do contrato de arrendamento. A atitude foi, entretanto, em vão. Como represália, o governo retirou do Congresso um tratado de comércio e navegação com a Bolívia, que lá se encontrava à espera de aprovação. Demais, suspendeu a liberdade de trânsito destinado à importação e exportação da Bolívia, nos rios localizados no território brasileiro.

Teve início nova insurgência por parte da população do Acre, que mais uma vez recorreu ao uso das armas em agosto do ano seguinte, sob o comando de Plácido de Castro, que escreveu:

Veio-me à mente a idéia de que a pátria brasileira se ia desmembrar, pois, ao meu ver, aquilo não era mais do que um caminho que os Estados Unidos abriam para futuros planos, forçando desde então a lhes franquear a navegação dos nossos rios, inclusive o Acre. Qualquer resistência por parte do Brasil ensejaria aos poderosos Estados Unidos o emprego da força e a nossa desgraça, em breve, estaria consumada. Guardei apressadamente a bússola de Casella, de que me estava servindo, abandonei as balisas e demais utensílios e saí no mesmo dia para a margem do Acre¹⁴.

Foi então anunciada a partida de uma expedição militar de La Paz, dirigida pelo próprio Presidente da República e seu Ministro de Guerra, a fim de conter os acreanos sublevados e dar posse ao sindicato anglo-americano. Órgãos de imprensa ingleses e americanos demonstravam hostilidade ao Brasil, alegando a presença do imperialismo brasileiro.

3.2 As negociações

Durante a presidência de Campos Sales o Ministro Olinto de Magalhães buscara a negociação direta, mediante indenização pecuniária, compensações territoriais e vantagens de caráter político e econômico. A negociação, entretanto, não gerou resultados.

Em 1902, já durante a presidência de Rodrigues Alves, veio a ocupar o cargo de Ministro das Relações Exteriores o Barão do Rio Branco, que, de imediato, procedeu a uma análise minuciosa das questões concernentes ao problema do Acre. À época, a questão do Acre apresentava vários problemas: o arrendamento do

¹⁴ COSTA, Craveiro. *A conquista do deserto ocidental*. São Paulo : Nacional, 1974 , 2.ed. p. 62.

território ao *Bolivian Syndicate*; a população acreana em guerra contra a Bolívia e a preparação por parte desta de expedições militares a fim de dar posse ao Sindicato; as controvérsias referentes à fronteira estabelecida no Tratado de 1867, vez que enquanto uns defendiam que o limite era a linha oblíqua, outros sustentavam que este deveria ser constituído pelo paralelo 10°20'; a suspensão do trânsito comercial entre a Bolívia e os demais países, fato que provocou reação por parte dos Estados Unidos, França, Alemanha e Suíça; e, por fim, a agitação da opinião pública.

Nesse mesmo ano, Rio Branco fez uma nova tentativa de negociação direta, propondo a compra do território acreano, o que foi considerado inaceitável pelo governo boliviano. Em seguida, o Ministro buscou barganhar por meio de uma permuta desigual de territórios, seguida de outras compensações. A proposta foi também, de início, recusada pelo governo boliviano.

Nos primeiros meses de 1903, Rio Branco passou a tomar uma série de medidas com o intuito de preparar o terreno para novos entendimentos. A 18 de janeiro, comunicou ao governo boliviano que o Brasil dava nova inteligência ao artigo 2º do Tratado de 1867: a fronteira do paralelo 10°20', declarando litigioso o Acre setentrional.

Todavia, as conversações, que no momento eram conduzidas pelo Ministro boliviano em missão permanente no Rio, Claudio Pinilla, e pelo Barão, foram interrompidas pelo aviso da marcha de expedição militar boliviana ao Acre, além da declaração enviada ao representante diplomático brasileiro em La Paz de que o Governo da Bolívia não daria prosseguimento às negociações até que a insurreição acreana fosse dominada e a região pacificada. O Barão determinou, assim, a ocupação militar do território do Acre. Em despacho enviado ao ministro do Brasil em La Paz e ao Ministro do Exterior da Bolívia Eliodoro Villazon. A 03 de fevereiro, o Barão escrevia:

Causou a mais penosa impressão ao Presidente da República e a toda a Nação Brasileira a certeza de haver o Sr. Presidente Pando resolvido, no dia 26 de janeiro, partir para o território do Acre com o propósito de submeter pelas armas os seus habitantes, sem esperar o resultado da negociação de que encarrega no dia 24 o Sr. Pinilla, e que, apenas iniciada, nos dava as melhores esperanças de um acordo próximo, honroso para as duas partes e vantajoso para a Bolívia. (...) O Governo Brasileiro não quer romper suas relações diplomáticas com o da Bolívia. Continua pronto para

negociar um acordo honroso e satisfatório para as duas partes, e deseja muito sinceramente chegar a esse resultado. O Sr. Presidente Pando entendeu que é possível negociar marchando com tropas para o norte, Nós negociaremos também fazendo adiantar forças para o sul, com o fim já declarado. No interesse das boas relações de amizade, que o Brasil deseja ardentemente manter com a Bolívia, é urgente que os dois Governos se entendam para remover rapidamente esta dificuldade com o Acre, fonte de complicações e discórdias. Se não for possível um acordo direto, restar-nos-á o recurso ao júízo arbitral.¹⁵

O governo boliviano aceitou a situação provisória recomendada pelo Brasil. No dia 11 do mesmo mês, todavia, Villazon sugeria que o litígio fosse submetido à arbitragem do Tribunal de Haia, ao que recusou Rio Branco.

O Barão obteve ainda, em fins de fevereiro, a declaração legal de desistência por parte do *Bolivian Syndicate* de todos os seus direitos concernentes ao território do Acre, mediante uma indenização de 110.000 libras esterlinas, afastando, dessa maneira, um dos principais obstáculos para a obtenção de seus objetivos. Ao que tudo indicava, sem o poderoso incitamento do sindicato anglo-saxão, a Bolívia tenderia a se tornar mais conciliadora. Assis Brasil, que, como representante do Rio Branco dirigiu as negociações junto ao Sindicato, ressaltou que não reconhecia a validade do contrato de arrendamento, porquanto o território se encontrava em litígio, e tal ato implicava concessão a uma sociedade estrangeira de poderes soberanos intransferíveis.

Extinto o problema do Sindicato, Rio Branco firmou sua posição em torno da afirmação de um *modus vivendi* capaz de permitir as transações em torno de um acordo definitivo. O Barão se manteve ainda irredutível quanto à exigência da Bolívia segundo a qual o Brasil deveria desarmar os acreanos sublevados que haviam proclamado a independência ao sul da linha oblíqua Javari-Beni, aspirando ali criar um Estado livre, do qual aclamaram governador Plácido de Castro.

Assinou-se a 21 de março de 1903 o *modus vivendi*, segundo o qual as tropas brasileiras passariam a ocupar o território em litígio e também ao sul do paralelo com a finalidade de evitar conflitos entre os acreanos e bolivianos. Demais, o *modus vivendi* regulava questões econômicas concernentes à exportação da

¹⁵ Despachos à Legação do Brasil em La Paz – Arquivo do Itamarati *apud* LINS, Álvaro. *Rio Branco: Biografia pessoal e História política*. São Paulo: Alfa Omega: 1996, 3 ed. ps. 272/273.

borracha e a postos aduaneiros e fiscais.

A 17 de julho associam-se ao chanceler brasileiro, a convite de Rio Branco, como plenipotenciários, o senador Rui Barbosa e o sr. Assis Brasil. Do lado boliviano estavam Fernando Guachalla, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em missão especial, e Claudio Pinilla.

No dia 23 de julho foi apresentada aos concorrentes bolivianos a proposta elaborada pelos três plenipotenciários brasileiros, segundo a qual a Bolívia reconheceria o território como brasileiro, oferecendo-a em troca:

1º O território triangular entre o Madeira e o Abunã, cuja área supunha-se ser de cerca de 3.500 quilômetros quadrados;

2º Um encravamento de dois hectares, à margem direita do Madeira, junto a Santo Antônio, para que aí estabelecesse um posto aduaneiro. Esse item foi retirado posteriormente, vez que os plenipotenciários brasileiros demonstraram que uma alfândega isolada não teria utilidade prática alguma para a Bolívia.

3º Uma indenização de um milhão de libras esterlinas;

4º A construção, em território brasileiro, desde a primeira cachoeira do rio Mamoré, que é a de Guajará-mirim, até a de Santo Antônio no rio Madeira, da ferrovia Madeira-Mamoré.

Já no dia seguinte a oferta foi declarada inaceitável pelos plenipotenciários bolivianos que formularam uma contraproposta assim resumida:

1º Ao sul da linha oblíqua Javari-Beni, pertenceria ao Brasil apenas uma terça parte do território reclamado pelo governo brasileiro.

2º Passariam a pertencer à Bolívia determinados fragmentos dos Estados do Amazonas e Mato Grosso.

3º O governo brasileiro construiria a ferrovia Madeira-Mamoré, em território que passaria a ser boliviano, entregando-a em plena propriedade à Bolívia.

O Barão do Rio Branco não hesitou em recusar a proposta sem antes mesmo consultar os demais plenipotenciários, o que seria desnecessário, verificado seu caráter absurdo.

Os plenipotenciários bolivianos passaram a insistir na concessão por parte do Brasil de uma faixa de cinco léguas ao longo da margem direita do Madeira, desde o Mamoré até Santo Antônio, além de uma faixa da mesma largura sobre a margem esquerda do mesmo rio. Rio Branco convocou então uma reunião do Ministério, a fim de saber se tais proposições deveriam ou não ser aceitas em caso extremo, o que significa que sua rejeição resultaria no rompimento das negociações para um acordo direto.

O Barão já havia elevado a indenização antes oferecida a dois milhões de libras, e encontrava-se em questão uma proposta de modificação na fronteira de Mato Grosso, que resultaria na transferência de 2.300 quilômetros quadrados à Bolívia, quando o Senador Rui Barbosa solicitou, em carta de 17 de outubro, a sua exoneração, julgando bastante onerosas as concessões do Brasil à Bolívia até aquele momento estabelecidas, e afirmando que em face da irredutibilidade dos bolivianos, seria ele favorável ao arbitramento. Em carta dirigida ao Barão, datada em 22/10/1903, Rui Barbosa afirma:

[...] a Bolívia parecia julgar-se ferida e intransigente ao contato do nosso dinheiro, alegando que o território, como a honra, não tem preço, e não era justo que com o milhão esterlino, insinuado entre nossas ofertas, a houvéssemos por compensada inteiramente da extensão territorial que nos cedia. Mas, desde que os negociadores bolivianos puseram de parte esses escrúpulos, e entraram francamente no terreno dos ajustes pecuniários, pedindo se elevasse àquela quantia o dobro, por que não ultimarmos nessa espécie de compensações o nosso ajuste de contas? Acrescentando a essa vantagem a construção da estrada, creio que lhe não teríamos medido escassamente o valor do Acre. Juntar-lhe a cessão de um porto já seria, talvez, muito. Contudo, até aí se poderia ir, suponho eu. Mas, somar a todas essas verbas 5.973 quilômetros de território brasileiro é o que me parece uma generosidade, cuja largueza excede, a meu ver, o limite dos nossos poderes. Não quero dizer que o Brasil perdesse na troca. Isso não. Mas dava mais do que vale, para a Bolívia, o que ela nos cede.¹⁶

¹⁶ MESQUITA JUNIOR, Geraldo. Op.cit. ps. 283 / 284

Rio Branco rebate tal pensamento em sua “Exposição de Motivos”, afirmando:

O que, pelas estipulações deste tratado, o Brasil dá, para obter da Bolívia a cessão de uma parte do seu território e a desistência do seu alegado direito sobre a outra parte, pode sem dúvida ser considerado como uma compensação sumamente vantajosa, e de fato o é; mas isso não obsta que as nossas vantagens sejam igualmente grandes. As combinações em que nenhuma das partes interessadas perde, e, mais ainda, aquelas em que todas ganham, serão sempre as melhores.”¹⁷

Daí em diante, Rio Branco prosseguiu, junto a Assis Brasil, nas negociações acerca da questão acreana, as quais resultaram na assinatura, em 17 de novembro de 1903, do Tratado de Petrópolis, pelo qual o Brasil incorporava não apenas os 142.000 quilômetros quadrados ao norte do paralelo, reconhecidos sempre como incontestavelmente bolivianos pela chancelaria brasileira, com exceção do Barão do Rio Branco, mas também os 48.000 quilômetros quadrados, contendo as mais ricas florestas do Acre, jamais reclamados pelo governo brasileiro. Assim, ficou reconhecida a soberania brasileira sobre um território de 191.000 quilômetros quadrados, equivalente a uma área mais extensa do que os territórios do Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Santa Catarina, individualmente. Em troca, deu-se à Bolívia uma área de 2.296 quilômetros quadrados, entre os rios Madeira e Abunã, porquanto tal área era habitada por bolivianos. Afinal, se o principal argumento utilizado pelo governo brasileiro em vista de pedir a cessão das bacias do Acre e dos rios a oeste deste era justamente o fato desses territórios serem habitados por brasileiros, de que forma poderia esse mesmo governo negar à Bolívia uma região de extensão muito inferior, habitada e cultivada por seus nacionais?

É ainda imprescindível observar que não se tratava de cessão, mas de permuta de territórios, já prevista e autorizada no artigo 5º do Tratado de 27 de março de 1867.

¹⁷ Ministério das Relações Exteriores. *Obras do Barão do Rio Branco: Questões de limites – Exposição de Motivos*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947. p.21.

Visto que não havia equivalência nas áreas dos territórios permutados, outras compensações territoriais foram exigidas pelos bolivianos. Posteriormente, a área total referente a essas compensações foi reduzida, traduzindo-se em regiões do Mato Grosso, inteiramente desabitadas e cobertas de água em sua maior parte, por meio da elevação da indenização pecuniária, antes oferecida, a dois milhões de libras esterlinas, o que corresponde nos dias atuais a 200 milhões de dólares. Soma-se a isso a construção da estrada de ferro Madeira-Mamoré por parte do governo brasileiro, e a liberdade de trânsito por esta e pelos rios até o Oceano.

Em sua “Exposição de Motivos” referente ao tratado de Petrópolis, o Barão do Rio Branco já ressaltava os benefícios que a construção da ferrovia Madeira-Mamoré e a indenização pecuniária paga à Bolívia viriam a acarretar ao Brasil. A estrada proporcionaria incontestável proveito ao Estado do Mato Grosso, vindo este a possuir uma importante via férrea ligando-o ao Amazonas e aos países do norte, e por conseguinte tornando-se este independente da comunicação fluvial por meio das Repúblicas do Paraguai e da Argentina. Cumpre ainda esclarecer que a construção da ferrovia Madeira-Mamoré era promessa feita à Bolívia já no Tratado de 1867, em seu artigo 9º, e renovada posteriormente por meio do artigo 1º do Tratado de 15 de março de 1882. Já a indenização calculada em dois milhões esterlinos seria designada à construção de estradas e outros benefícios que, indiretamente, trariam vantagens ao Brasil, vez que aumentariam o tráfego do caminho de ferro do Madeira.

Em meio à opinião pública e aos representantes do governo, muitos haviam preconizado outros meios para a solução do caso acreano, dentre os quais se destaca a espera da conquista da independência por parte dos acreanos insurgentes e sua posterior anexação ao Brasil, além do arbitramento. O primeiro caso apresenta vários inconvenientes, a exemplo das eventuais conseqüências sem precedentes, como o desencadeamento de uma guerra e a possibilidade de os acreanos não saírem vitoriosos. Já o recurso ao arbitramento, na visão de Rio Branco, era o expediente menos indicado, vez que, além de oferecer o grave inconveniente de prolongar a questão por cerca de quatro a cinco anos, deve-se ressaltar que uma sentença arbitral, mesmo que favorável ao Brasil, não resolveria por inteiro o problema porquanto não alcançaria todo o território habitado e ocupado militarmente pelos acreanos. Isso porque o arbitramento restringir-se-ia apenas ao

terreno do Tratado de 1867, e logo, ao norte do paralelo 10°20'. Assim, o árbitro só poderia atribuir ao Brasil o território antes declarado em litígio, enquanto era no sul que se encontrava a maior parte do rio Acre e dos estabelecimentos de brasileiros. Persistiria, nesse sentido, a agitação política em torno da questão acreana. Demais, a sentença arbitral poderia ainda ser favorável à Bolívia, vez que não seria surpreendente que o árbitro deixasse de atribuir ao Brasil um território o qual seu próprio governo considerou boliviano, desde 1867, mediante atos e declarações oficiais, consentindo, até mesmo, na instalação de uma alfândega boliviana e estabelecendo um Consulado brasileiro em Porto Acre. Por fim, era muito provável que pesasse na decisão do árbitro o fato do Brasil ter, por trinta e cinco anos, não somente considerado incontestavelmente boliviano o território entre a linha oblíqua Javari-Beni e o paralelo 10°20', mas também praticado atos de reconhecimento da soberania boliviana, antes mesmo de concluída a demarcação, como a permissão da instalação da alfândega em Porto Acre.

3.3 A questão peruana

A questão do Acre interceptava-se à do Peru, na medida em que este país exigia não somente a posse do território em disputa entre Brasil e Bolívia, mas reclamava também uma grande parte do Estado do Amazonas, totalizando uma área de 442.000 quilômetros quadrados. A pretensão do Peru começou a ser sustentada em 1863, após a publicação da Geografia do Peru por Paz Soldán. A partir daí a República passou a considerar incompleta sua fronteira com o Brasil e a reclamar a linha Javari-Madeira do tratado de 1777, ou seja, exigiu a determinação da divisa entre os dois países por meio de uma linha tirada na direção leste-oeste a partir da margem esquerda do rio Madeira à direita do Javari.

Quando se iniciaram as negociações entre Rio Branco e os plenipotenciários bolivianos, o governo do Peru avaliou ter chegado o momento de sua interferência no litígio, enviando, a 3 de julho de 1903, nota ao governo brasileiro, solicitando a admissão do Peru nas discussões por meio de uma tríplice negociação. Em resposta, o Barão do Rio Branco, a 15 de julho, informava, via nota ao ministro peruano Hernán Velarde, representante no Rio de Janeiro, que o Brasil não aceitaria o recurso a um tribunal misto com o fim de resolver suas questões de

limites, assegurando que naquele momento somente o Brasil e a Bolívia tinham imediato interesse em resolver a questão, porquanto vinham participando de numerosas conversações desde 1899.

Essa atitude fazia jus à política de Rio Branco, a qual consistia em separar os adversários, isolando-os e negociando em seguida junto a cada um deles em particular, assim como fizera com o *Bolivian Syndicate*.

O governo peruano decidiu pelo recurso à violência, invadindo e ocupando o Alto Purus e Alto Juruá. Entre 1902 e 1904, essas regiões foram palco de sangrentos conflitos entre caucheiros¹⁸ peruanos e brasileiros que ali já haviam se fixado.

Com a assinatura do Tratado de Petrópolis, o governo do Peru passou a reafirmar com mais solidez as declarações de seus direitos. Ao passo que a diplomacia peruana buscava apoio junto ao governo de Washington, o Ministro Velarde excedia-se em cobranças, via notas diplomáticas, colaborando, inclusive, com a imprensa de oposição a Rodrigues Alves. Como medida de represália, Rio Branco enviou protesto ao governo de Lima. O Ministro das Relações Exteriores do Peru censurou seu representante pelo tom inadequado das notas enviadas ao governo brasileiro.

No tocante às invasões peruanas, Rio Branco respondeu por diversas vezes: “Isto não cria direitos para o Peru, antes representa uma confissão de que eles não existem.”¹⁹

O Barão do Rio Branco conduziu as negociações a partir de suas vertentes principais: em primeiro lugar, o Brasil só tomaria conhecimento das reclamações do Peru após a evacuação de seus nacionais do território brasileiro. Além disso, não levaria a questão ao arbitramento até que o governo peruano apresentasse seus fundamentos empregados para alegar seus direitos.

No dia 8 de maio de 1904, após terem sido retirados os destacamentos militares peruanos enviados ao Alto Juruá e Alto Purus, deu-se início aos primeiros

¹⁸ N.A.: Seringueiro

¹⁹ LINS, Álvaro. Op.cit. p.293

entendimentos entre Rio Branco e o Ministro Velarde, que, a 12 de julho daquele ano, concluíram dois Acordos a fim de solucionar a questão peruana. O primeiro Acordo determinava a criação de um Tribunal Arbitral no Rio de Janeiro, a quem competia julgar as reclamações de peruanos e brasileiros por eventuais prejuízos sofridos no território litigioso desde 1903. Já o segundo Acordo, de caráter provisório, determinava o prazo de cinco meses para a negociação de um tratado de limites complementar ao de 1851²⁰, ou ainda, que os países recorressem aos bons ofícios, à mediação ou à arbitragem, em caso de desentendimento. Para isso, os territórios da bacia do Alto Juruá e do Alto Purus foram neutralizados e sujeitos a duas Comissões Mistas, brasileira e peruana. Demais, o Acordo estipulou ainda a criação de duas Comissões Técnicas, incumbidas de realizar estudos a respeito do território neutralizado, a fim de auxiliar as negociações realizadas pelos dois governos.

O Tratado de Limites só foi assinado em 8 de setembro de 1909, no Rio de Janeiro, e negociado sobre a base do *uti possidetis*. Por conseguinte, apenas os territórios do Alto Purus e do Alto Juruá ficaram pertencendo ao Peru, ou seja, dos 442.000 quilômetros quadrados reclamados pelo governo peruano, foram cedidos ao Peru 39.000, reduzindo a superfície do Acre a 152.000 quilômetros quadrados.

²⁰ Por este tratado, assinado entre Brasil e Peru, ficava estabelecido que a divisão de fronteira ia desde a confluência do Apapóris com o Japurá até Tabatinga, e pelo curso do Javari até a sua nascente. Ressalta-se que o Tratado não fazia menção alguma ao território ao sul ou a leste do Javari.

Capítulo 04 - Negociação direta e arbitramento

4.1. Considerações gerais acerca dos modos de solução pacífica de controvérsias internacionais

De acordo com a Corte Internacional de Haia, os conflitos estabelecidos entre dois Estados soberanos são tomados como os de maior incidência, como foi o caso das contendas até então expostas. Todavia, deve-se ter em mente que outros sujeitos do Direito Internacional também são passíveis de envolvimento em conflitos internacionais.

No que se refere aos métodos de solução pacífica de controvérsias no âmbito do Direito Internacional Público, são estes classificados por Hildebrando Accioly em três categorias, sendo duas de caráter amistoso, isto é, os meios diplomáticos e os jurídicos, e uma de caráter não-amistoso, ou seja, os meios coercitivos, em que pese o próprio jurista admita que estes últimos não são propriamente meios de solução pacífica de litígios, porém sanções, que por sua vez só deveriam ser aplicadas por um organismo internacional.

A esses meios cujas soluções devem ser dadas pelas organizações internacionais, Celso D. de Albuquerque Mello classifica-os como meios políticos de solução de controvérsias. Para o mesmo autor, os modos diplomáticos de solução de litígios internacionais subdividem-se em negociações diplomáticas ou diretas (bilaterais ou multilaterais); serviços amistosos; bons ofícios e mediação.

As negociações diretas ocorrem por meio de troca de notas entre governos, ou entre um governo e o agente diplomático do outro, sem a intervenção de terceiros. Todavia, podem ainda tomar a forma de discussões entre os plenipotenciários dos governos em divergência. As negociações diplomáticas ou diretas geram diferentes resultados, tais quais a desistência por parte de um Estado, quando este abdica de sua reivindicação; a aquiescência, isto é, o reconhecimento da reivindicação de um Estado por parte de outro; e finalmente a transação, que ocorre quando os Estados realizam entre si concessões recíprocas. Nota-se aqui

que foi este o caso do Tratado de Petrópolis, embora seja reconhecido que as concessões feitas ao Estado brasileiro superaram qualitativamente aquelas destinadas aos bolivianos.

J. F. Rezek, em *Direito Internacional Público: curso elementar*²¹, ressalta ainda que os litígios que não produzem maiores repercussões são justamente os mais propícios a serem solucionados por meio da negociação, ou entendimento direto. E é por essa razão que por diversas vezes se desconhece a elevada quantidade de conflitos internacionais que vêm sendo solucionados por meio desse mecanismo. No entanto, nos casos em que os conflitos atingem maior grau de seriedade, eles passam a depender fundamentalmente do equilíbrio entre as forças envolvidas na contenda. Analisando mais uma vez o contexto da questão acreana, é correto afirmar que este equilíbrio foi garantido ao Brasil, em face da política adotada por seus plenipotenciários.

Os serviços amistosos são os prestados extra-oficialmente por diplomatas a pedido do governo, ao passo que os bons ofícios ocorrem quando uma terceira potência (ou várias) abre via às negociações das partes litigantes, com o intuito de levá-las ao acordo, não tomando parte direta nas negociações. Já a mediação consiste na intervenção amistosa de outro (s) Estado (s), visando à solução pacífica de uma controvérsia. Esta se distingue dos bons ofícios na medida em que as partes não-conflitantes participam regularmente das negociações.

Ressalta-se aqui que Accioly não considera a classificação dada por Albuquerque Mello, no tocante aos serviços amistosos. Entretanto, acrescenta ainda uma última subdivisão a qual denomina “congressos e conferências” diplomáticas internacionais, isto é, reuniões de representantes de Estados para a discussão de questões internacionais.

Constituem meios jurídicos de soluções de controvérsias, na visão de Albuquerque Mello, a arbitragem; as comissões de inquérito; a conciliação; e a solução judiciária.

²¹ REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002

A arbitragem, ou arbitramento, é o processo pelo qual as contendas internacionais são solucionadas mediante o emprego de determinadas normas jurídicas e por interposição de pessoa (s) escolhida (s) pelas partes litigantes. Dentre as principais características da arbitragem destacam-se o acordo de vontade das partes visando à fixação do objeto de litígio; a solicitação de sua solução a um ou mais árbitros, assim como a livre escolha destes; e a obrigatoriedade da deliberação.

O acordo de vontade das partes traduz-se num compromisso, o compromisso arbitral, sendo este o documento pelo qual se submete a contenda à arbitragem. A designação dos árbitros, em geral, é realizada por meio do próprio compromisso arbitral. Entretanto, há casos em que as partes preferem confiar a designação individual dos árbitros a uma ou mais pessoas por elas próprias indicadas para esse fim. Demais, o compromisso determina ainda os limites da competência a ser atribuída aos árbitros, menciona as regras do direito aplicável, fixa prazos e regras do procedimento, e compromete-se, ainda, a cumprir fielmente a sentença arbitral. Ressalta-se ainda que quando o processo arbitral não se encontra regulado no compromisso, cabe aos próprios árbitros sua formulação. Finalmente, a sentença arbitral, de caráter definitivo, obriga juridicamente as partes que recorrem à arbitragem, dela não cabendo recurso. Há, todavia, a possibilidade de uma das partes dirigir-se ao árbitro, depois de proferida a sentença, com o intuito de esclarecer quaisquer contradições existentes na sentença. A isso, no plano internacional, dá-se o nome de “pedido de interpretação”. Demais, é também possível que uma das partes declare nula a sentença, em razão de falta grave por parte do árbitro, a saber: abuso de poder ou corrupção.

As comissões de inquérito consistem em submeter um litígio a comissários investigadores, que têm por missão estabelecer unicamente a materialidade dos fatos, sem contudo, proferirem acerca de suas responsabilidades. Já a conciliação se assemelha à mediação. A diferença entre ambas está no fato de que a conciliação não é realizada por Estados ou seus representantes, mas por comissões de conciliação, integradas por pessoas sem qualquer vínculo político com quaisquer Estados. A solução judiciária resulta de uma corte internacional e permanente de justiça. Accioly dispõe ainda:

Em acepção ampla, a arbitragem internacional compreende todo o processo de solução pacífica de litígios por juiz ou juízes estranhos aos Estados litigantes, a que estes tenham recorrido. Nesse sentido, a solução judiciária não é mais do que uma modalidade da arbitragem.²²

Hildebrando Accioly acrescenta ainda a existência das comissões mistas, compostas somente por representantes das partes litigantes. As comissões mistas estiveram em voga durante o século XIX. A partir do século seguinte, tornaram-se raras, sendo substituídas pelos tribunais arbitrais.

4.2. O caso do Tratado de Petrópolis

A negociação direta e o arbitramento para solução das controvérsias de limites com nossos vizinhos, foram usados, indistintamente, antes e depois de Rio Branco ter se tornado ministro das Relações Exteriores no governo Rodrigues Alves, em 1902, cargo em que permaneceu até sua morte, em 1912. Serviu ao país durante quatro sucessivos governos, o de Rodrigues Alves (1902/1906), Afonso Pena (1906/1909), Nilo Peçanha (1909/1910) e Hermes da Fonseca (1910/1914), em cujo mandato faleceu. O que o levou, depois de bem sucedido em dois dos três processos de arbitramento em que atuou, a optar, em todas as negociações posteriores pela negociação direta? A solução da controvérsia com o Acre, a primeira em que atuou pessoalmente como ministro e representante brasileiro, trouxe-lhe dificuldades e dissabores, provocados por Rui Barbosa, que renunciou ao cargo de integrante da delegação brasileira, com um estridente documento que ele mesmo denominou de “voto do plenipotenciário vencido”. As razões do chanceler estão expostas nas cartas em que, com o pseudônimo de Kent, defendeu sua obra. E são procedentes os seus argumentos. Nas questões de limites com a Argentina, e com as Guianas francesa e inglesa, o que se discutia eram limites territoriais, que não envolviam a vida e a sobrevivência de contingentes de nacionais. No caso do Acre, como ele anunciou em um dos vários artigos com que defendeu suas posições, jogava-se com o destino de um enorme contingente de brasileiros que durante mais de duas gerações, tinham explorado, ocupado e tornado produtivos os

²² ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público*. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 1972. p. 246

territórios em litígio. Uma decisão arbitral desfavorável ao Brasil representava a possibilidade da continuidade de um conflito armado que não interessava a nenhum dos dois países, como ocorreu depois da intervenção e da vitória de Plácido de Castro e a probabilidade do país perder a receita de uma atividade extrativista de enorme valor econômico e estratégico. Nos demais casos submetidos à decisão arbitral, essa possibilidade não existia.

A escolha do caminho estratégico dependeu, portanto, das circunstâncias políticas, econômicas, diplomáticas e sociais, levadas em consideração em cada caso. Na história das relações internacionais do Brasil nunca houve nem uma diretriz previamente assentada e preferencialmente utilizada, nem um caminho adrede escolhido, independentemente dos condicionamentos de cada questão de fronteiras com a qual o país teve que lidar. Essa conclusão está explícita numa das cartas do Barão do Rio Branco, publicada no *Jornal do Commercio*, em que ele defendeu sua obra monumental, em especial no que concerne à opção pela negociação direta, no lugar do arbitramento. Por meio do pseudônimo Kent, e em resposta às críticas anteriormente feitas pelo colunista do jornal *Correio da Manhã*, o Barão escrevia:

Somente o Sr. Rocha Pombo, desde os primeiros meses do ano, levava a martelar nas colunas do Correio da Manhã pelo arbitramento, como a melhor das soluções [...] Esses artigos devem ter pesado muito no espírito do ilustre redator-chefe e o proprietário do Correio da Manhã, pois desde novembro entrou a preconizar, como solução da contenda, o arbitramento após um novo reconhecimento da nascente principal do Javari. Quantos anos durariam essas duas campanhas, a da quarta exploração da nascente do Javari e a do processo arbitral até a assinatura do laudo? Pelo menos uns cinco a seis. E quantas complicações e quantos perigos poderão surgir durante tão longo período com os levantes dos povoadores brasileiros dessas regiões, os conflitos entre os bolivianos do Orton e Madre de Diós e as intrusões peruanas? Demais, que certeza poderíamos ter de que sairia vencedora perante qualquer juiz imparcial uma interpretação de que o Governo brasileiro havia mantido invariavelmente durante trinta e cinco anos e afirmado em numerosos documentos oficiais? [...] Iríamos ao arbitramento abandonando todos os proprietários brasileiros e seus empregados residentes na zona sul do paralelo 10°20', sacrificando milhares dos "nossos irmãos oprimidos", que ali continuariam a ser "tratados à bala e à faca", como dizia o *Correio da Manhã*. [...] O Tratado de Petrópolis, se for aprovado, evitará a contingência de novos destemperos e agitações e protestos no Acre. O tratado põe termo à trapalhada em que andávamos metidos desde 1899 e resolve honrosamente a questão, atendendo às mútuas convivências do Brasil e da Bolívia. O arbitramento a não resolveria, havendo vários fatores para perturbar a sua marcha regular, ou daria

apenas, na mais favorável das hipóteses, uma solução demorada e deficiente²³.

Todas as objeções contra o Tratado de Petrópolis terminaram por ruir. O comandante militar do Mato Grosso participava que a cessão de partes do território do Estado à Bolívia não prejudicou em nada a defesa militar do Mato Grosso. Ademais, em quatro anos a produção do Acre já retribuía em valores financeiros o montante pago à Bolívia relativo à indenização pecuniária.

Enfim, o país demonstrava nada ter perdido com a brilhante negociação que tanto trouxe para o país benefícios nos aspectos econômico, territorial, social, político e diplomático, fortalecendo, mais uma vez, a imagem da política externa brasileira, que, desde o Império, já era referência mundial.

²³ MESQUITA JUNIOR, Geraldo. Op. cit. ps. 303,304 e 305.

Conclusão

Dentre os casos litigiosos aqui expostos, é lícito afirmar que foi na questão acreana que o Barão do Rio Branco enfrentou a mais difícil missão, obtendo em seguida uma vitória que assinalará para sempre a história da política externa do Brasil. Nas questões referentes às contendas com a Argentina, e Guianas francesa e inglesa, gozavam os árbitros de grande poder de decisão, ficando restrito ao Plenipotenciário brasileiro a exposição de argumentos e documentos utilizados para sua defesa. No caso do Acre, todavia, o destino do território considerado litigioso encontrava-se nas mãos do Barão, tanto no sentido de apresentar suas propostas, quanto no de acatar ou não as proposições do governo boliviano. De fato, o conhecimento da História e da Geografia, além das admiráveis visões política e diplomática do Barão, resultaram num desfecho que não poderia ter tido melhores resultados para o país. Foram estes traduzidos em calorosa recepção por parte da opinião pública e do próprio governo, porquanto a obra de Rio Branco, tendo como base a negociação direta, à época criticada por muitos, proporcionou ao Brasil não somente o ganho de grandes extensões territoriais, mas também a repatriação de milhares de brasileiros que até o momento encontravam-se desacolhidos e desprovidos de nacionalidade, além do imenso e perpétuo prestígio da diplomacia brasileira no cenário internacional.

O território do Acre, entretanto, só foi definitivamente demarcado após a solução da contenda do Brasil com o Peru, que mais uma vez apresentou enormes vantagens ao Brasil, vez que cedeu ao Peru cerca de 8,82% do território reclamado por aquele governo.

A sabedoria com que Rio Branco conduziu a política externa brasileira durante 12 anos, afastando os escolhos que entravavam a fixação de nossas fronteiras com nossos vizinhos, pode ser aferida a partir das posições por ele adotadas, em cada uma das contendas em que o Brasil se viu envolvido. Quando entendeu que o arbitramento era um meio razoavelmente seguro de dirimir nossas divergências, não se recusou a se servir desse recurso. Quando constatou que essa modalidade de solução podia nos ser desfavorável, buscou a negociação direta. Sua

tática se baseava na necessidade de negociar os obstáculos, um de cada vez, como fez, quando se recusou a admitir as pretensões peruanas de participar como terceiro interessado, nas negociações do Tratado de Petrópolis que dirimiu nossos problemas com a Bolívia. Na Exposição de Motivos em que apresentou ao Presidente da República o tratado concluído com o Peru, justificou-se:

Quando mesmo nos pudéssemos entender e regular convenientemente a discussão, seria esta muito demorada e dar-se-ia, necessariamente um destes três casos:

1º – O Peru ligava-se ao Brasil contra a Bolívia, o que só se poderia verificar sacrificando o Brasil ao Peru pelo menos a região do Alto Juruá, ocupada, e desde muitíssimos anos, por brasileiros;

2º – O Peru ligava-se à Bolívia contra o Brasil;

3º – A Bolívia ligava-se ao Brasil contra o Peru.

No primeiro caso, ganhava o Peru e perdiam o Brasil e a Bolívia;

No segundo, perdia o Brasil e ganhava o Peru;

E, no terceiro, nada perdia o Peru²⁴

A partir daí Rio Branco assinou acordos fronteiriços com outros países sul-americanos, completando a linha de limites do Brasil. A 24 de abril de 1907, era assinado em Bogotá o Tratado de Limites e Navegação Fluvial, junto ao governo colombiano, que estabeleceu três seções da fronteira brasileiro-colombiana e regulou a questão da liberdade de navegação fluvial dos dois países nos rios compreendidos na fronteira então estabelecida. Já o Tratado firmado entre Brasil e Uruguai a 30 de outubro de 1909, que nas palavras de A.G. de Araújo Jorge²⁵ “traduzia, em verdade, uma aspiração da consciência nacional e o sentimento geral do povo brasileiro”, estabeleceu divisão, favorável ao Brasil, da lagoa Mirim e de um grupo de ilhas entre os dois países.

Cumpram aqui destacar que as divergências sobre limites não mais se encontram presentes na política brasileira, ainda que o Brasil possua divisas com todos os países da América do Sul à exceção de Chile e Equador. As obras do Barão, cada qual com sua peculiaridade na escolha dos meios de resolução, estabeleceram a linha de demarcação da República Federativa do Brasil, atribuindo a esta traços definitivos e que foram ajustados de forma a acolher todos os brasileiros que se encontravam em territórios contenciosos, sem, contudo, prejudicar

²⁴ Ministério das Relações Exteriores. Op. cit. os. 92/93

²⁵ Op. cit. p.197

interesses dos países vizinhos com os quais o Brasil procura sempre manter relações amistosas em prol do desenvolvimento da América Latina.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público*. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 1972

ALMINO, João; CARDIM, Carlos Henrique (org.). *Rio Branco, a América do Sul e a modernização do Brasil*. Rio de Janeiro: EMC, 2002

BURNS, E. Bradford. *A Aliança não escrita. O Barão do Rio Branco e as relações Brasil - Estados Unidos*. Trad. de Sérgio Bath. Rio de Janeiro, EMC Edições, 2003

BUENO, Clodoaldo. *Política externa da Primeira República: os anos de apogeu (1902 a 1918)*. São Paulo: Paz e Terra, 2003

CABRAL, Francisco Pinto. *Plácido de Castro e o Acre Brasileiro*. Brasília: Theasurus, 1986

COSTA, Craveiro. *A conquista do deserto ocidental*. 2ª ed. São Paulo: Nacional, 1974

GARCIA, Eugênio Vargas. *Cronologia das relações internacionais do Brasil*. São Paulo: Editora Alfa-Omega; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2000

JORGE, A. G. de Araújo. *Introdução às obras do Rio Branco*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1945

LINS, Álvaro. *Rio Branco: Biografia pessoal e História política*. 3ª ed. São Paulo: Alfa Omega, 1996

MELLO, Celso D. de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*. Vol. II. 14ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002

MESQUITA JUNIOR, Geraldo. *O Tratado de Petrópolis e o Congresso Nacional – Edição Comemorativa do Centenário do Tratado de Petrópolis (1903/2003)*. Brasília: Senado Federal, 2003

Ministério das Relações Exteriores. *Obras do Barão do Rio Branco: Questões de limites – Exposição de Motivos*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1947

PINTO, Antônio Pereira. *Apontamentos para o Direito Internacional*. Vol IV. 2ª ed. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1980

REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público: curso elementar*. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002

SOARES, Teixeira. *História da Formação das Fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1973.

Página da internet: <http://www.ipam.com.br/artigos/politicaplatina.html>

ANEXOS

ANEXO I: Tratado de Petrópolis

ANEXO II: Mapa referente à nova fronteira norte entre o Brasil e a Bolívia após a assinatura do Tratado de Petrópolis

ANEXO III: Mapa referente à permuta de territórios entre Brasil e Bolívia após a assinatura do Tratado de Petrópolis

ANEXO I

Tratado de Petrópolis

A República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, animadas do desejo de consolidar para sempre a sua antiga amizade, removendo motivos de ulterior desavença, e querendo ao mesmo tempo facilitar o desenvolvimento das suas relações de comércio e boa vizinhança, convieram em celebrar um tratado de permuta de território e outras compensações, de conformidade com a estipulação contida no art. 5º do Tratado de Amizade, Limites, Navegação e Comércio, de 27 de março de 1867

E para esse fim, nomearam plenipotenciários, a saber:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, os Senhores José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Ministro de Estado das Relações Exteriores, e Joaquim Francisco de Assis Brasil, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário nos Estados Unidos da América; e

O Presidente da República da Bolívia, os Senhores Fernando E. Guachalla, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário em Missão Especial no Brasil e Senador da República, e Claudio Pinilla, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário no Brasil, nomeado Ministro das Relações Exteriores da Bolívia;

Os quais, depois de haverem trocado os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, concordaram nos artigos seguintes:

Artigo I

A fronteira entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a da Bolívia ficará assim estabelecida:

§ 1º Partindo da latitude sul de 20° 08' 35", em frente ao desaguadouro da Baía Negra, no Rio Paraguai, subirá por este rio até um ponto da margem direita distante nove quilômetros, em linha reta, do Forte de Coimbra, isto é, aproximadamente em 19° 58' 05" de latitude e 14° 39' 14" de longitude oeste do Observatório do Rio de Janeiro (57° 47' 40" oeste de Greenwich), segundo o mapa da fronteira levantado pela comissão mista de limites, de 1875; e continuará desse ponto, na margem direita do Paraguai, por uma linha geodésica que irá encontrar

outro ponto a quatro quilômetros, no rumo verdadeiro de 27° 1' 22" nordeste, do chamado "Marco do Fundo da Baía Negra", sendo a distância de quatro quilômetros medida rigorosamente sobre a fronteira atual, de sorte que esse ponto deverá estar, mais ou menos, em 19° 45' 36" 6 de latitude e 14° 55' 46" 7 de longitude Oeste do Rio de Janeiro (58° 4' 12" 7 oeste de Greenwich). Daí seguirá no mesmo rumo determinado pela comissão mista de 1875 até 19° 12" de latitude e, depois para leste, por este paralelo até o Arroio Conceição, que descera até a sua boca na margem meridional do desaguadouro da Lagoa de Cáceres, também chamado Rio Tamengos. Subirá pelo desaguadouro até o meridiano que corta a ponta do Tamarindeiro e depois para o norte, pelo meridiano de Tamarindeiro, até 18° 54' de latitude, continuando por este paralelo para oeste até encontrar a fronteira atual.

§ 2º Do ponto de interseção do paralelo de 18° 54' com a linha reta que forma a fronteira atual seguirá, no mesmo rumo que hoje, até 18° 14' de latitude e por este paralelo irá encontrar a leste o desaguadouro da Lagoa Mandioré, pelo qual subirá, atravessando a lagoa em linha reta até o ponto, na linha antiga de fronteira, eqüidistante dos dois marcos atuais, e depois, por essa linha antiga, até o marco da margem setentrional.

§ 3º Do marco setentrional na Lagoa Mandioré continuará em linha reta, no mesmo rumo que hoje, até a latitude de 17° 49' e por este paralelo até o meridiano do extremo sudeste da Lagoa Gaíba. Seguirá esse meridiano até a lagoa e atravessará esta em linha reta até o ponto eqüidistante dos dois marcos atuais, na linha antiga de fronteira, e depois por esta linha antiga ou atual até a entrada do Canal Pedro Segundo, também chamado recentemente Rio Pando.

§ 4º Da entrada sul do Canal Pedro Segundo ou Rio Pando até a confluência do Beni e Mamoré os limites serão os mesmos determinados no art. 2º do Tratado de 27 de março de 1867.

§ 5º Da confluência do Beni e do Mamoré descera a fronteira pelo Rio Madeira até a boca do Abunã, seu afluente da margem esquerda, e subirá pelo Abunã até a latitude de 10° 20'. Daí irá pelo paralelo de 10° 20', para oeste até o Rio Rapirrã e subirá por ele até a sua nascente principal.

§ 6º Da nascente principal do Rapirrã irá, pelo paralelo da nascente, encontrar a oeste o Rio Iquiri e subirá por este até a sua origem, donde seguirá até o Igarapé Baía pelos mais pronunciados acidentes do terreno ou por uma linha reta, como aos comissários demarcadores dos dois países parecer mais conveniente.

§ 7º Da nascente do Igarapé Baía seguirá, descendo por este, até a sua confluência, na margem direita do Rio Acre ou Aquiri e subirá por este até a nascente, se não estiver esta em longitude mais ocidental do que a de 9º oeste de Greenwich.

a) No caso figurado, isto é, se a nascente do Acre estiver em longitude menos ocidental do que a indicada, seguirá a fronteira pelo meridiano da nascente até o paralelo de 11º e depois, para Oeste, por esse paralelo até a fronteira com o Peru.

b) Se o Rio Acre, como parece certo, atravessar a longitude de 69º oeste de Greenwich e correr ora ao norte, ora ao sul do citado paralelo de 11º, acompanhando mais ou menos este, o álveo do rio formará a linha divisória até à sua nascente, por cujo meridiano continuará até o paralelo de 11º e daí, na direção de oeste, pelo mesmo paralelo, até a fronteira com o Peru; mas, se a oeste da citada longitude 69º o Acre correr sempre ao sul do paralelo de 11º seguirá a fronteira, desde esse rio, pela longitude de 69º até o ponto de interseção com esse paralelo de 11º e depois por ele até a fronteira com o Peru.

Artigo II

A transferência de territórios resultante da delimitação descrita no artigo precedente compreende todos os direitos que lhes são inerentes e a responsabilidade derivada da obrigação de manter e respeitar os direitos reais adquiridos por nacionais e estrangeiros segundo os princípios do direito civil.

As reclamações provenientes de atos administrativos e de fatos ocorridos nos territórios permutados serão examinadas e julgadas por um tribunal arbitral, composto de um representante do Brasil, outro da Bolívia e de um ministro estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro. Esse terceiro árbitro, presidente do tribunal, será escolhido pelas duas Altas Partes Contratantes logo depois da troca das ratificações do presente tratado. O tribunal funcionará durante um ano no Rio de Janeiro e começará os seus trabalhos dentro do prazo de seis meses contados do dia da troca das ratificações. Terá por missão: 1º) aceitar ou rejeitar as reclamações; 2º) fixar a importância da indenização; 3º) designar qual dos dois Governos a deve satisfazer.

O pagamento poderá ser feito em apólices especiais, ao par, que vençam o juro de três por cento e tenham a amortização de três por cento ao ano.

Artigo III

Por não haver equivalência nas áreas dos territórios permutados entre as duas Nações, os Estados Unidos do Brasil pagarão uma indenização de £ 2.000.000 (dois milhões de libras esterlinas), que a República da Bolívia aceita com o propósito de a aplicar principalmente na construção de caminhos de ferro ou em outras obras tendentes a melhorar as comunicações e desenvolver o comércio entre os dois países.

O pagamento será feito em duas prestações de um milhão de libras cada uma: a primeira dentro do prazo de três meses, contado da troca das ratificações do presente tratado, e a segunda em 31 de março de 1905.

Artigo IV

Uma comissão mista, nomeada pelos dois Governos, dentro do prazo de um ano, contado da troca das ratificações, procederá à demarcação da fronteira descrita no Artigo I, começando os seus trabalhos dentro dos seis meses seguintes à nomeação.

Qualquer desacordo entre a comissão brasileira e a boliviana, que não puder ser resolvido pelos dois Governos, será submetido à decisão arbitral de um membro da Royal Geographical Society, de Londres, escolhido pelo presidente e membros do conselho da mesma.

Se os comissários demarcadores nomeados por uma das Altas Partes Contratantes deixarem de concorrer ao lugar e na data da reunião que forem convencionados para o começo dos trabalhos, os comissários da outra procederão por si só à demarcação, e o resultado das suas operações será obrigatório para ambas.

Artigo V

As duas Altas Partes Contratantes concluirão dentro do prazo de oito meses um tratado de comércio e navegação, baseado no princípio da mais ampla liberdade de trânsito terrestre e navegação fluvial para ambas as nações, direito que elas se reconhecem perpetuamente, respeitados os regulamentos fiscais e de polícia estabelecidos ou que se estabelecerem no território de cada uma. Esses regulamentos deverão ser tão favoráveis quanto seja possível à navegação e ao comércio e guardar nos dois países a possível uniformidade. Fica, porém, entendido e declarado que se não compreende nessa navegação a de porto a porto do mesmo país, ou de cabotagem fluvial, que continuará sujeita em cada um dos dois Estados às respectivas leis.

Artigo VI

De conformidade com a estipulação do artigo precedente, e para o despacho em trânsito de artigos de importação e exportação, a Bolívia poderá manter agentes aduaneiros junto às alfândegas brasileiras de Belém do Pará, Manaus e Corumbá e nos demais postos aduaneiros que o Brasil estabeleça sobre o Madeira e o Mamoré ou em outras localidades da fronteira comum. Reciprocamente, o Brasil poderá manter agentes aduaneiros na alfândega boliviana de Vila Bela ou em qualquer outro posto aduaneiro que a Bolívia estabeleça na fronteira comum.

Artigo VII

Os Estados Unidos do Brasil obrigam-se a construir em território brasileiro, por si ou por empresa particular, uma ferrovia desde o porto de Santo Antônio, no Rio Madeira, até Guajará-Mirim, no Mamoré, com um ramal que, passando por Vila Murtinho ou outro ponto próximo (Estado de Mato Grosso), chegue a Vila Bela (Bolívia), na confluência do Beni e do Mamoré. Dessa ferrovia, que o Brasil se esforçará por concluir no prazo de quatro anos, usarão ambos os países com direito às mesmas franquias e tarifas.

Artigo VIII

A República dos Estados Unidos do Brasil declara que ventilará diretamente com a do Peru a questão de fronteiras relativa ao território compreendido entre a nascente do Javari e o paralelo de 11°, procurando chegar a uma solução amigável do litígio sem responsabilidade para a Bolívia em caso algum.

Artigo IX

Os desacordos que possam sobrevir entre os dois Governos quanto à interpretação e execução do presente tratado serão submetidos a arbitramento.

Artigo X

Este tratado, depois de aprovado pelo Poder Legislativo de cada uma das duas Repúblicas, será ratificado pelos respectivos Governos e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.

Em fé do que, nós, os Plenipotenciários acima nomeados, assinamos o presente tratado, em dois exemplares, cada um nas línguas portuguesa e castelhana, apondo neles os nossos selos.

Feito na cidade de Petrópolis, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e três.

(L. S.) Rio Branco - (L. S.) J. F. de Assis Brasil - (L. S.) Fernando E. Guachalla - (L. S.) Cláudio Pinilla.

ANEXO II

Mapa referente à nova fronteira norte entre o Brasil e a Bolívia após a assinatura do Tratado de Petrópolis



Convenções:

- | | | |
|---|--|--------------------------------------|
|  | Território ao Norte do paralelo 10°20' | } Territórios transferidos ao Brasil |
|  | Território ao Sul do paralelo 10°20' | |
|  | Território transferido à Bolívia | |

ANEXO III

Mapa referente à permuta de territórios entre Brasil e Bolívia após a assinatura do Tratado de Petrópolis



 Território transferido ao Brasil

 Território transferido à Bolívia (circulado)

(Em Mato Grosso está aumentado em consequência da pequena escala da carta)

